

Construtora Lix da Cunha S/A  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 46.014.635/0001-49

COMUNICADO AOS ACIONISTAS E AO MERCADO

Vimos informar que a Comissão de Valores Imobiliários – CVM indeferiu o pedido da Companhia para prorrogação do prazo de entrega dos documentos faltantes, a saber:

- a) Formulário de Referência de 2019;
- b) Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente aos trimestres findos em 31.03.2018, 30.06.2018, 30.09.2018, 31.03.2019 e 30.06.2019, acompanhados dos Relatórios de Revisão Especial dos Auditores Independentes;
- c) Editais de Convocação das Assembleias Gerais dos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- d) Propostas do Conselho de Administração para as referidas Assembleias Gerais;
- e) Atas das Assembleias Gerais de referidos exercícios;
- f) Mapa Final Sintético da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2018.

Por oportuno, é importante esclarecer que a Companhia demonstrou e comprovou, em suas várias manifestações, os seguintes aspectos que não foram levados em consideração pela CVM:

- a) Antes de tudo, a atual situação de descumprimento de algumas obrigações advém da gravíssima crise financeira vivida pela

Companhia, decorrente do inadimplemento de diversos contratos públicos, inclusive pela União Federal, como tem sido sistematicamente reconhecido em juízo, gerando créditos que superam R\$ 1 bilhão;

- b) A restrição financeira é imensa, até porque a Companhia está com suas atividades operacionais paralisadas desde 2016, justamente pelo não recebimento de seus legítimos créditos, não havendo faturamento que suporte as despesas mínimas mensais;
- c) Apesar deste caos financeiro, a Administração tem conseguido gerar as informações obrigatórias, e no final do ano passado conseguiu contratar Auditoria Independente para rever as informações financeiras, o que só foi possível por ter sido aceito o pagamento através da cessão de créditos;
- d) Os ITRs de 2018 foram entregues, apenas que desacompanhados dos Relatórios da Auditoria, pois na época da entrega de referidas informações, ainda não tinha sido contratada a Auditoria, tendo sido tentado a isenção de apresentação de tais relatórios, o que foi indeferido pela CVM;
- e) As Assembleias Gerais para deliberação das demonstrações financeiras dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 (itens ‘c’, ‘d’, ‘e’, e ‘f’, das pendências relacionadas pela CVM), não ocorreram, primeiro porque os balanços de 2016 e 2017 ainda não haviam sido auditados e, depois, porque a Companhia não dispunha de recursos financeiros para arcar com o custo de publicação das demonstrações financeiras, como exigido pela lei;
- f) Após a regularização da auditoria, quando se preparava para realizar a Assembleia que apenas comentaria as demonstrações financeiras de todos os exercícios pendentes (2016, 2017 e 2018), apresentadas em quatro colunas, como autorizado pela CVM, a empresa foi

surpreendida positivamente pela Medida Provisória 892/2019, que modificou alguns dispositivos da Lei 6.404/76, dentre os quais o artigo 289 que exigia a publicação de balanço, o que permitiria a realização da Assembleia para deliberar sobre as demonstrações financeiras e não apenas apresentá-las, eis que, mais uma vez, a Companhia não possui disponibilidade financeira para publicar as demonstrações financeiras.

- g) Entretanto, a CVM não autorizou o procedimento, sob o fundamento de que a referida Medida Provisória só produzirá efeitos após a publicação dos atos pela CVM.

Assim, não obstante as particularidades da Companhia e o esforço que vem sendo feito pelos Administradores para regularização das pendências, a CVM, em 23/08/2019, efetuou o cancelamento de ofício do registro da Companhia.

A Companhia pretende consultar advogados especializados da área societária para avaliar as providências jurídicas a serem adotadas.

Campinas, 30 de agosto de 2019.

Elias Abrão Ayek

Diretor Superintendente e Relações com Investidores

Moacir da Cunha Penteadó

Presidente do Conselho